

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 784, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, Ministro da Advocacia-Geral da União, sobre a contratação de escritório de advocacia estrangeiro para atuação nos Estados Unidos.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento nº 784, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, Ministro da Advocacia-Geral da União, sobre a existência de contratação de escritório de advocacia estrangeiro para atuação nos Estados Unidos.* O referido Requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sua Excelência apresenta, portanto, uma série de questões sobre a contratação, pela Advocacia-Geral da União (AGU), de escritórios de advocacia no exterior, para ajuizar ou intervir em processos de extradição de brasileiros, com foco nos Estados Unidos da América. Também levanta questões acerca da forma como a AGU realiza essa contratação e, ainda, indaga sobre a contratação, com dispensa de licitação, do escritório norte-americano *Arnold & Porter Kaye Scholer LLP*.

Também a respeito do escritório de advocacia estrangeiro, indaga-se no Requerimento sobre os mecanismos de monitoramento da execução contratual adotados pela AGU, requerendo-se a assinalação de metas, indicadores de desempenho e critérios de avaliação da efetividade da atuação do escritório contratado, e demandam-se os instrumentos da contratação. Pergunta-se, ademais, se o contrato com *Arnold & Porter Kaye Scholer LLP*



abrange apenas casos de extradição ou se também alcança outras ações relacionadas a sanções internacionais, direito penal transnacional ou litígios civis com interesse da União.

Ainda nesse contexto, indaga o Senador Girão se há processos de extradição envolvendo os brasileiros nos Estados Unidos, com a participação ou acompanhamento da AGU. Requer que se especifique “a quantidade de pedidos de extradição em trâmite que envolvem aquele país, indicando os números identificadores dos processos e nomes dos cidadãos brasileiros alvos dos pedidos de extradição e o status de cada um dos processos”.

Pergunta que merece destaque em nosso relatório é se houve análise prévia dos riscos jurídicos, diplomáticos ou reputacionais da contratação de escritório estrangeiro para atuar em processos envolvendo sanções de um país contra o Brasil ou seus cidadãos. Nesse sentido, pede-se que sejam encaminhados eventuais notas técnicas ou pareceres relacionados.

Outra preocupação de Sua Excelência refere-se à recente edição da Portaria Normativa AGU nº 182/2025, de 15 de julho de 2025, que atualizou os procedimentos internos do órgão para a contratação de serviços jurídicos no exterior. Nesse sentido, busca-se esclarecimentos sobre as “lacunas, deficiências ou necessidades identificadas motivaram a atualização desse normativo”, pedindo-se que se especifique “de que forma a nova portaria aprimora a transparência, a eficiência ou a segurança jurídica das contratações internacionais realizadas pela AGU, em comparação com as regras anteriores”.

Por último, assinala-se que o requerimento busca esclarecer pontos específicos da execução contratual, bem como se há casos de extradição atualmente sob acompanhamento de escritórios contratados no exterior com atuação da AGU.

Pretende-se conhecer os procedimentos adotados pela AGU para “realizar a busca ativa de ativos financeiros mantidos ilegalmente no exterior e promover a responsabilização dos envolvidos, em conexão com o caso do escândalo do INSS”. Indaga-se sobre iniciativas da AGU “voltadas à identificação e bloqueio de recursos em contas *offshore* ou outras operações financeiras internacionais relacionadas às fraudes em benefícios previdenciários”.



Lido no Plenário do Senado Federal em 21 de outubro último, foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a esta Senadora, em 13 de novembro.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, são instrumentos de extrema importância para a função precípua do Parlamento de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, o art. 49, inciso X, da Carta Magna é expresso ao estabelecer, entre as competências do Congresso Nacional, a de *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*.

Entendemos ser inquestionável que a forma como atua a AGU no exterior, particularmente no que concerne à contratação de escritórios de advocacia estrangeiros, à extradição de brasileiros e ao estabelecimento de mecanismos para recuperação de ativos, deve ser objeto da atenção do Parlamento em sua prerrogativa de fiscalização e controle.

Assinalamos que as informações requeridas são essenciais para que o Senado Federal possa avaliar a legalidade, a eficácia e a economicidade das medidas adotadas pela AGU, aferindo, como observa o Senador Girão, se o órgão “está efetivamente observando as melhores práticas de gestão pública e zelando pelos interesses da União no plano internacional”.

Justifica-se, portanto, o Requerimento de Sua Excelência. Ademais, não vislumbramos quaisquer óbices de caráter regimental ou formal para a aprovação do Requerimento.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 784, de 2025.

Sala das Reuniões,



, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9581445810>